



**FUTURE  
CARBON  
GROUP**

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (Política de PLD/FTP)

---

2022

|        |    |
|--------|----|
| Versão | 01 |
|--------|----|

O Grupo FUTURE CARBON reconhece, enquanto agente econômico, a importância de seu papel na preservação da honestidade nas relações comerciais privadas com outras empresas e pessoas e da integridade das instituições democráticas públicas, com as quais mantém relações.

Por isso nós observamos uma política de tolerância zero para qualquer forma de corrupção pública ou privada, incluindo, entre outras, o suborno, a fraude, o peculato, a extorsão, lavagem de dinheiro, acordos ilegais e pagamentos de facilitação, assim como a ocultação ou a dissimulação desses atos e a obstrução às atividades de investigação e fiscalização, que possam ser praticados por nossos colaboradores ou terceiros na condução dos nossos negócios.

Fiéis aos princípios éticos definidos em nosso Código de Conduta, nós assumimos a responsabilidade de contribuir ativamente com o desafio de combater a corrupção em todas as nossas áreas e formas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas atribuições e responsabilidades, o Conselho de Administração da Sociedade aprova esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

## Sumário

|  |   |
|--|---|
| 1. Objetivo.....   | 4 |
| 2. Referências .....   | 4 |
| 3. Abrangência.....  | 4 |
| 4. Definições .....  | 4 |
| i. Lavagem de dinheiro.....  | 4 |
| ii. Financiamento do Terrorismo .....  | 5 |
| 5. Princípios de diretrizes gerais sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ..... | 5 |
| 6. Diretrizes específicas sobre monitoramento, análise, registro e comunicação das operações e situações suspeitas .....   | 6 |
| 7. Infrações internas à Política.....  | 7 |
| 8. Disposições gerais.....   | 7 |

## 1. Objetivo

Esta política estabelece princípios e diretrizes que visam orientar os Administradores e Colaboradores do Grupo Future Carbon a prevenir e coibir práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, adequando as operações da Companhia com as normas internacionais e nacionais vigentes sobre o tema.

## 2. Referências

- i. Lei 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- ii. Lei 13.260/2016, que disciplina o crime de terrorismo e disposições investigatórias e processuais relativas;
- iii. Resolução nº 50 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

## 3. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Profissionais e empresas integrantes do Grupo Future Carbon, independentemente de seu nível hierárquico e funcional ou local de atuação. Inclui, portanto, administradores (conselheiros e diretores), membros de comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, executivos e colaboradores, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que com ele se relacionam.

Da mesma maneira, esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes nas quais a Companhia exerça influência na gestão.

## 4. Definições

### i. Lavagem de dinheiro

Conduta consistente em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

## ii. Financiamento do Terrorismo

Consiste no fornecimento de valores para a prática de atos que têm por finalidade provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião.

## 5. Princípios de diretrizes gerais sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- 5.1. O Grupo Future Carbon deverá adotar e implementar regras, procedimentos e controles internos consistentes com o seu porte, bem como com o volume, complexidade e tipo das atividades que desempenha no mercado de valores mobiliários;
- 5.2. O Grupo estabelecerá procedimentos de governança que tenham por objetivo prevenir a prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, definindo atribuições e responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da Companhia, de acordo com processo de abordagem baseada em riscos;
- 5.3. O processo de abordagem baseada em riscos envolve identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos relacionados à prática das condutas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa, garantindo que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados;
- 5.4. O Grupo deverá implementar procedimento de conhecimento de clientes (*Know Your Client* – KYC), que inclua verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais;
- 5.5. Os produtos e serviços oferecidos pela Companhia, bem como seus clientes, deverão ser classificados por grau de “risco LD/FTP”, segmentando-os nos níveis baixo, médio ou alto, de acordo com os critérios estabelecidos em lei e em normas das autoridades reguladoras;

- 5.6. O Grupo deverá empregar a melhor diligência para a seleção e o monitoramento de administradores, funcionários, e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros;
- 5.7. A Companhia deverá manter programa de treinamento contínuo para administradores, funcionários, e prestadores de serviços relevantes contratados, destinado a divulgar a sua política de PLD/FTP, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos;
- 5.8. A Companhia deverá indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento, implementação e manutenção da presente política de PLD/FTP, de forma compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da empresa, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP apontados. O diretor deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição;
- 5.9. A Companhia também deverá contratar auditoria independente para fiscalização e cumprimento da presente política e exercício das demais atribuições estabelecidas pela autoridade reguladora para emissores de valores mobiliários.

## **6. Diretrizes específicas sobre monitoramento, análise, registro e comunicação das operações e situações suspeitas**

- 6.1 A Companhia deverá monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa;
- 6.2 O monitoramento observar as exigências e critérios definidos em lei e normas administrativas de autoridades reguladoras para incluir:
  - a. situações derivadas do processo de identificação do cliente;
  - b. situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários;

- c. operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
  - d. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não adotem normas de prevenção à prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa.
- 6.3 O Grupo Future Carbon deverá manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir, a verificação da movimentação financeira de cada cliente e a respectiva avaliação interna de risco;
- 6.4 O Grupo deverá, mediante análise fundamentada, comunicar ao Ministério Público e ao COAF todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e armas de destruição em massa, de acordo com os parâmetros e formalidades definidas em Lei e em normas administrativas das autoridades reguladoras.

## 7. Infrações internas à Política

Em caso de indícios de violação às regras desta Política, será realizada a devida investigação pelo Comitê de Ética e, se comprovada a infração, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, de acordo com a legislação trabalhista, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.

## 8. Disposições gerais

É de competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

2022

**Future Carbon Holding S.A**

